

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei N° 35/63.

Assunto Concessão do 13º salário aos professores da
Prefeitura Municipal.....

Distribuído à Comissão de Justiça e Finanças.....

APROVADO

ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE

Sala dos Sessões 10/12/63

Primeira Discussão

APROVADO

ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE

Sala dos Sessões 10/12/63

Segunda Discussão

Redação Final Dispendi a regras edit. salariais
em 10/12/63 - R. M. M. A.

Observações: Aprovado reg. de urgência 10/12/63

Secretaria da Câmara Municipal, em 16 de julho de 1963.

622163

Projeto de Lei no 35/63

2
Dispõe sobre concessão do 13º salário aos
funcionários inativos do Município, e ~~outras~~
outras providências

A Câmara Municipal de Bragança Paulista Decreta, e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - No mês de dezembro de cada ano, a todo servidor público do Município, inativo, será concedido uma gratificação, independentemente da remuneração, proventos ou vencimentos a que fizer jus.

§ 1º - A gratificação corresponderá a 1/12 avos da renumeração, proventos ou vencimentos devido em novembro do ano correspondente.

§ 2º - No caso de falecimento do funcionário a família do servidor inativo receberá a gratificação proporcional aos meses de inatividade ou de trabalho, e

§ 3º - Para os efeitos do § 2º deste artigo a fração igual ou superior a (15) quinze dias será havida como mês integral.

Art. 2º - A gratificação referente ao exercício de 1.962, será paga até julho do exercício vigente.

Art. 3º - A verba necessária para a cobertura da despesa com a execução da presente lei, será coberta com os mesmos recursos previstos no artigo 5º, da lei no 17, de 9 de março de 1.963.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retrogindo os seus efeitos à data da vigência da lei no 17, de 9 de março de 1.963.

Art. 5º - Regogam-se as disposições em contrários.

Sala das Comissões de Justiça e Redação, 7 de junho de 1.963.

Celso de Fiore
- Celso de Fiore-membro

J U S T I F I C A T I V A

Achamos que a lei no 17, de 9-3-63, abrange os funcionários inativos, Artigas 193 e 95 das Constituições Federal e Estadoal respectivamente, conforme brilhante parecer do relator, nobre Verador Olimpio Ferreira Cintra, (Fls. 6), todavia, por cautela julgamos de bom alvitre, apresentar o Projeto de lei acima.

Uma vez que o Snr. Prefeito Municipal faz a interpelação de Fls 1 a 5) manifestando-se favorável a recebimento de proventos por parte dos inativos entendemos que este fato equivale a uma iniciativa do Executivo quanto a apresentação do Projeto de lei em questão. Ademais, a sanção do Snr. Chefe do Executivo diante da consulta favorável que fêz, pois, sabemos de antemão que o Snr. Prefeito está de acordo com o pagamento segundo manifesta em sua interpelação. Assim, julgamos dispensável o rigorismo da fórmula.

O Plenário da Câmara Municipal, com a sua soberania que lhe é peculiar, com maior acerto decidirá sobre a aprovação do Projeto de lei em questão ou aprovará remessa de expediente ao Snr. Chefe do Executivo manifestando-se sobre a interpelação feita, que originou a elaboração do Projeto de lei referido.

Este é o nosso pronunciamento S.M.J.
Sala das Comissões de Justiça e Redação, 7 de junho de 1.963

Celso de Fiore
- Celso de Fiore
Membro

P.S.

O recurso apresentado para fazer face ao Projeto de lei em questão é perfeitamente hábil, conforme exposições feitas pelo Snr. Chefe do Executivo (Fls 3), item III.

Data supra,

ACOMISSÃO DE JUSTIÇA
e Finanças

Sala das Sessões, fl 2 / 1963

Celso de Fiore
- Celso de Fiore-membro

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Para pedir o Voto da 012 Mil Tonis
Palma. - em 12.11.63. M.º prof. C. Andrade.

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 35/63.

Esta Edilidade já opiniu favoravelmente a concessão da gratificação de Natal (13º salário) aos funcionários municipais inativos ou aposentados, por ocasião da aprovação da emenda formulada pelo Exe- cutivo Municipal, sobre o assunto. No entanto, para melhor fixar os direitos dos servidores aposentados da Prefeitura, fizemos de acordo com a finalidade visada no projeto de lei nº 35/63, porém, julgamos desnecessária a reprodução de fe- tes inteiros da Lei nº 17, de 9/3/63, mesmos porque muitos deles não se aplicam a esta classe de servidores, razão pela qual apresentamos o seguinte substitutivo:

Dispõe sobre concessão de benefício

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e
o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida aos funcionários inativos municipais uma gratificação de Natal, a ser paga até o fim do mês de dezembro, igual aos prementes percobidos pelos mesmos no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único - A despesa decorrente desta lei, referente ao exercício de 1962, será paga pelo crédito aberto pela Lei nº 17, de 9/3/63, nos anos seguintes pela inclusão da verba necessária nas respectivas orçamentos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este é o nosso parecer S. M. T. Enr. 318/63
Assinatura 23-10-63 M.º prof. C. Andrade *N. S. Palmeira Relator*



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 195.....

Parecer N.

Projeto de lei 35/63

Para relatar memória o Vereador sr.

Anton Atanasio.

Júlio Vilchez
Presidente da C.F.O.

Nada há opor os recursos apresentados
é perfeitamente lícito.
Somos pela aprovação do substitu-
tório apresentado pelo relator da
Comissão de justiça.

játo dos sessões

28.11.63

Almirante

Feixos de opinião, por ser in-
teressado no presente projeto, dada
minha qualidade de vereador não
apresentando.

Nada a opor
Almirante 10/12/63



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 10 de DEZEMBRO de 1963

Parecer N.º

N O V A R E D A Ç Ã O

PROJETO DE LEI Nº 35/63

Dispõe sobre concessão de benefício

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA
E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedida aos funcionários inativos municipais uma gratificação de natal, a ser paga até o fim do mês de dezembro, igual aos proventos percebidos pelos mesmos no mês de novembro de cada ano.

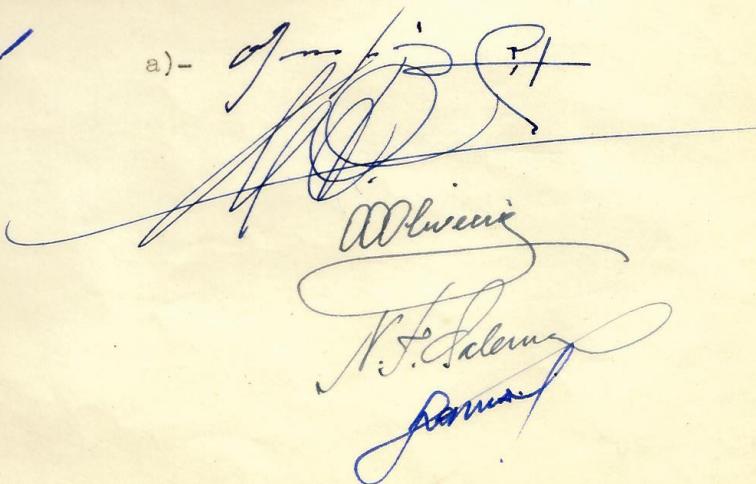
PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa decorrente desta lei, referente ao exercício de 1962, será paga pelo crédito aberto pela Lei nº 17, de 9/3/63, e, nos anos seguintes, pela inclusão da verba necessária nos respectivos orçamentos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 10/12/63

ENCAMINHADO E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões - 10/12/63

a) -





Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 10 de DEZEMBRO de 1963

Parecer N.º

NOVA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 35/63

Dispõe sobre concessão de benefício

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA
E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedida aos funcionários inativos municipais uma gratificação de natal, a ser paga até o fim do mês de dezembro, igual aos proventos percebidos pelos mesmos no mês de novembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa decorrente desta lei referente ao exercício de 1962, será paga pelo crédito aberto pela Lei nº 17, de 9/3/63 e nos anos seguintes pela inclusão da verba necessária nos respectivos orçamentos.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 10/12/63

a)-

J. S. Oliveira
H. Salomão
J. L. Góes